CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRACINÓPOLIS-PI E O LOCADOR SR. BENEDITO DA SILVA MOURA, CPF Nº 183.181.263-00, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrito no CNPJ nº13.282.167/0001-34, situada na rua Ursulino Coimbra, s/n, Centro, Francinópolis- PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria do Socorro Bandeira Fonseca, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado, o Sr. Benedito da Silva Moura, CPF nº 183.181.263-00, com endereço residencial estabelecido à rua José Francisco dos Santos, nº 77, Chapada do Brejo, Cidade de Francinópolis- PI, doravante denominado **LOCADOR,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **locação de imóvel destinado para funcionamento do Anexo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Francinópolis**, localizado na rua Cícero Araújo, nº 85, Centro de Francinópolis-PI, de propriedade do **LOCADOR**.

1.1 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor de R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 16.698,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento
de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo
LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7. O presente contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
021100	**08.244.0008.2075.0000**	**33903600**

Fonte: RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de
Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
6.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6.1.3.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
6.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2025, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis - PI, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
BENEDITO DA SILVA MOURA
Data: 21/02/2025 12:23:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF Nº 183.181.263-00
LOCADOR

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de Francinópolis

94°	Maria Josilene da Conceição Sousa	116.916.533-81	10
95°	Ithauany Vieira de Morais	111.175.503-54	10
96°	Hiago Giastonei da Silva Santos	096.924.123-26	10
97°	Graziela da Silva Cruz	105.664.323-40	10
98°	Jose Wilken da Silva Barros	097.442.433-17	10

AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - CARGO 11

Nº	CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
1°	Fernando Francisco de Oliveira Rocha	006.861.183-83	35ª
2°	Maria Celiomar Muniz de Lima	014.121.063-03	35
3°	Lindalva Maria do Espírito Santo Silva	014.632.663-67	30ª
4°	Ana Maria da Silva	055.986.883-95	30
5°	Maria Leni Barbosa da Silva	034.071.413-19	25ª
6°	Geniclélia Maria dos Reis Silva	064.028.173-76	25
7°	Francisca Ferreira da Rocha	349.959.783-72	20ª
8°	Joana Darc Rodrigues Moura	071.851.333-94	20
9°	Maria Helena Monteiro da Silva	623.988.403-01	20
10°	Alan Cássio Olímpio Nunes	070.025.333-55	15
11°	Juracely Rodrigues da Silva	017.910.893-05	10ª
12°	Francisca Marciana da Silva	065.479.483-90	10
13°	Ana Rafaela Barbosa de Sousa	082.648.403-45	10
14°	Tiago de Lima Alves	091.973.633-59	10

ASSISTENTE SOCIAL - CARGO 12

Nº	CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
1°	Letícia Rodrigues de Amorim	063.002.063-94	50
2°	Josinete de Carvalho Bezerra	040.208.753-40	40
3°	Leudeicne Maria Ramos Silva	641.970.853-20	35ª
4°	Eliane de Sousa Carvalho	027.157.803-38	35
5°	Jessica de Moraes nunes	018.926.283-41	35
6°	Francisca Maria Alves Silva Araujo	802.994.153-68	25ª
7°	Marlene Rodrigues Ribeiro	514.450.853-72	25ª
8°	Ana Valéria de Assunção Machado	012.929.733-07	25
9°	Meiriane de Sousa Rocha	999.776.133-20	20ª
10°	Maryana Pereira de Oliveira	039.340.923-65	20
11°	Laiane de Moura Silva	067.355.903-33	20
12°	Ana Beatriz Nogueira de Oliveira Santana	060.764.563-61	15
13°	Laiza Fabiana Lopes Soares	743.413.403-87	10ª
14°	Vitoria Rufino Sousa Carvalho	066.099.723-11	10
15°	Lara Fernanda Alves Ferreira	614.748.083-95	10

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CARGO 13

Nº	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1°	Valdeane da Silva Feitosa	035.090.703-05	40ª
2°	Maria Eva Ribeiro dos Santos	025.297.083-71	40
3°	Marielle de Araujo Aguiar	078.966.033-90	30
4°	Amanda Andrade Gomes Soares	036.112.943-22	25ª
5°	Eva Valeria do Nascimento Ramos	022.362.703-80	25ª
6°	Susamara de Oliveira Dias Da Cruz	034.722.833-00	25
7°	Anaide Maria da Silva	004.780.983-32	10ª
8°	Jorge da Silva Cardoso	010.477.023-63	10
9°	Natácia Costa da Cruz Santos	056.917.083-41	10
10°	Natalia Costa da Cruz	056.917.073-70	10

CIRURGIÃO DENTISTA - CARGO 14

Nº	CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
1°	Jonnes Dantas Alves Diniz	060.466.013-80	45
2°	Bianca de Sousa Rocha	063.636.393-79	35
3°	Ranna Castelo Branco Da Silva	064.721.963-89	20ª
4°	Nayara Kyslane da Silva Matos	032.613.563-40	20
5°	Paulo Henrique da Silva Fialho	049.238.283-23	15ª
6°	Felinto Alves de Moura Neto	067.445.173-25	15
7°	Luana Maria Cunha Elias Bezerra	026.989.483-70	15
8°	Maria Rita Costa Falcão	077.337.273-32	15
9°	Tania Cibele Verissimo Silva	050.462.163-70	10ª
10°	Ênio Serra Albuquerque	007.151.123-76	10
11°	Ayrla da Cunha Soares	076.907.503-70	10
12°	Kamila Gregório da Costa Sousa	002.813.983-64	10
13°	Savio Ribeiro Cardoso e Silva	057.691.143-71	10

PROFESSOR II GEOGRAFIA - CARGO 15 – SEM CLASSIFICADOS

PROFESSOR II CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CARGO 16

Nº	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO		
			TÍTULO	DIDÁTICA	TOTAL
1°	Maria da Conceição Rodrigues Moura Santos	212.346.393-00	35	37.4	72.4
2°	Dorothy Rodrigues de Sousa Silva	072.978.633-19	15	40.0	55.0

Critério de desempate: (1)maior tempo de experiência profissional; (2)curso de especialização; (3)trabalhar no município; e (4)maior idade cronológica.

Este Edital será publicado no site da Prefeitura de Francinópolis, seguindo os trâmites dos Editais nº 01, 05, 06, e 08/2025 e Erratas nº 01, 03 e 05/2025 que rege o cronograma de execução.

Francinópolis (PI), 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
Data: 20/02/2025 11:58:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária de Administração e Obras

Id:0F8BEF59F6C00B2F

Prefeitura de Francinópolis

SEMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 033/2025 – SEMAS/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 – SEMAS/PI
Objeto: Locação de imóvel destinado para funcionamento do **Anexo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, deste município.
Locador: BENEDITO DA SILVA MOURA.
CPF: 183.181.263-00
Locatária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total do contrato: R$ 16.698,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais).
Data da assinatura: 10/02/2025. **Vigência:** 11 (onze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Maria do Socorro Bandeira Fonseca
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO

Benedito da Silva Moura
Proprietário do Imóvel
LOCADOR

Id:13B5BFC30F5E0EE8

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

AVISO DE ADIAMENTO E NOVO PRAZO DE PREGÃO Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES- PI torna público para o conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** DA ABERTURA DA SESSÃO E **NOVO PRAZO** PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS, PARCIAIS E CORONÁRIAS), DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.

NOVA DATA E HORÁRIO LIMITES PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: **13/03/2025 às 9h00.**
NOVA DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **13/03/2025 às 09:30h.**
LOCAL: Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Simplício Mendes-PI, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MOURA SANTANA
Data: 20/02/2025 12:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávio Moura Santana
Pregoeiro Oficial